



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.712, de 26 de abril de 2006.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição de receitas médicas em letra legível ou computadorizada pelos profissionais da área médica e odontológica no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos à prescrição de receitas médicas em letra legível ou computadorizada pelos profissionais das áreas médica e odontológica.

Parágrafo Único – Entende-se por legível aquela escrita perfeitamente decifrável por qualquer pessoa alfabetizada e ilegível aquela que é indecifrável, confusa ou capaz de gerar interpretação errada.

Artigo 2º - O descumprimento ou disposto nesta Lei constitui infração médica aos profissionais da área médica e odontológica, infringindo respectivamente, os artigos 39 do Código de Ética Médica e 7, inciso IV do Código de Ética Odontológica.

Parágrafo Único – Acarretará, ainda, aos infratores as seguintes penalidades:

- I. Multa de 40 (quarenta) Unidade Fiscal do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- II. Multa de 80 (oitenta) Unidade Fiscal do Município Ferraz de Vasconcelos na reincidência, e
- III. Multa de 120 (cento e vinte) Unidade Fiscal do Município de Ferraz de Vasconcelos na continuidade da infração.

Artigo 3º - É da Secretaria Municipal da Saúde a competência para receber as denúncias e cuidar da aplicação das sanções previstas no artigo anterior



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.712/2006 – fls.2

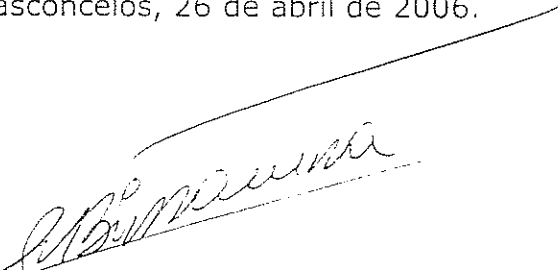
Parágrafo Único – A denúncia deverá ser efetuada pelo paciente ou seu representante legal à Secretaria Municipal da Saúde por escrito e terá anexado, obrigatoriamente, a receita original devidamente assinada, carimbada e datada pelo médico que a prescreveu.

Artigo 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 40 (quarenta) dias contados da sua publicação.

Artigo 5º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de abril de 2006.



JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO